

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL | FISCAL

Acórdão

Processo

2093/15.7BEALM

Data do documento

13 de maio de 2021

Relator

Mário Rebelo

DESCRIPTOR

Imposto de selo. doação. união de facto.

SUMÁRIO

1 - Na falta de disposição legal ou regulamentar que exija prova documental específica, a união de facto prova-se por qualquer meio legalmente admissível.

2 - No caso de se provar a união de facto por declaração emitida pela junta de freguesia competente, o documento deve ser acompanhado de declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, de que vivem em união de facto há mais de dois anos, e de certidões de cópia integral do registo de nascimento de cada um deles.

3 - Caso a união de facto se tenha dissolvido aplica-se o disposto no número anterior, devendo a declaração sob compromisso de honra mencionar quando cessou a união de facto.

4 - Se um dos membros da união dissolvida não se dispuser a subscrever a declaração conjunta da existência pretérita da união de facto, o interessado deve apresentar declaração singular.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>